



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.861, de 17 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	23, 04, 2025
	12 h 20 min
	0269 Sabion

Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos culturais do município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ~~de~~ sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde, a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro.

§ 1º. A festividade poderá ocorrer em período ampliado, abrangendo os dias anteriores ou posteriores à data oficial, a critério da organização.

Art. 2º. Para viabilizar a realização do evento, fica o Município de Nova Andradina autorizado a destinar recursos financeiros, observadas as previsões orçamentárias vigentes, para cobertura de despesas relacionadas a:

I - Divulgação do evento, incluindo criação de identidade visual, material gráfico, mídias digitais, impressas e audiovisuais;

II - Contratação de artistas, palestrantes e grupos culturais, bem como despesas com hospedagem, transporte local e alimentação dos contratados;

III - Locação de equipamentos de som, iluminação, imagem e infraestrutura de palco;

IV - Montagem e desmontagem de estruturas de apoio, tais como camarins, tendas, arquibancadas, decoração e sinalização do evento;

V - Disponibilização de banheiros químicos;

VI - Contratação de serviços de segurança, limpeza e suporte operacional.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.861/2025 pág. 02

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos públicos para aquisição, distribuição ou patrocínio de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, lícitas ou ilícitas.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a realização do evento, permitindo:

I – Exploração comercial de serviços de alimentação e bebidas, inclusive alcoólicas, por terceiros, sob sua responsabilidade;

II – Comercialização de ingressos para shows ou atrações específicas, conforme critérios estabelecidos pela organização do evento;

III – Captação de patrocínios junto à iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, visando à sua adequada aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2019
Data 22 / 04 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.861, de 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos culturais do município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde, a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro.

§ 1º. A festividade poderá ocorrer em período ampliado, abrangendo os dias anteriores ou posteriores à data oficial, a critério da organização.

Art. 2º. Para viabilizar a realização do evento, fica o Município de Nova Andradina autorizado a destinar recursos financeiros, observadas as previsões orçamentárias vigentes, para cobertura de despesas relacionadas a:

I - Divulgação do evento, incluindo criação de identidade visual, material gráfico, mídias digitais, impressas e audiovisuais;

II - Contratação de artistas, palestrantes e grupos culturais, bem como despesas com hospedagem, transporte local e alimentação dos contratados;

III - Locação de equipamentos de som, iluminação, imagem e infraestrutura de palco;

IV - Montagem e desmontagem de estruturas de apoio, tais como camarins, tendas, arquibancadas, decoração e sinalização do evento;

V - Disponibilização de banheiros químicos;

VI - Contratação de serviços de segurança, limpeza e suporte operacional.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos públicos para aquisição, distribuição ou patrocínio de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, lícitas ou ilícitas.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a realização do evento, permitindo:

I - Exploração comercial de serviços de alimentação e bebidas, inclusive alcoólicas, por terceiros, sob sua responsabilidade;

II - Comercialização de ingressos para shows ou atrações específicas, conforme critérios estabelecidos pela organização do evento;

III - Captação de patrocínios junto à iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, visando à sua adequada aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL